DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1600/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1120/2023
PROTOCOLO	: 2227084
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 180/2022 que resultou na formalização das Atas de Registro de Preços n.º 249/2022 e 250/2022, firmado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para atender eventos culturais e esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O procedimento licitatório e a formalização das Atas de Registro de Preços foram julgados regulares, por meio do AC02 - 153/2023 (peça 58).

Encaminhada a execução global da ata, às peças n.º 65 a 67, a Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1044/2024 – peça 68) pela extinção e, consequentemente, arquivamento dos autos em face do disposto no art. 124, inciso VI da Resolução n.º 98/2018.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, visto que o inciso IV do art. 121 e a alínea “c” do inciso III do art. 124 do Regimento Interno, que tratavam da “quarta fase” de análise, foram revogados pela Resolução TCE/MS n.º 150/2021.

Nestes casos, nos termos do artigo 124, VI, do Regimento Interno, os documentos referentes aos atos de execução global deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*.

Entretanto, somente devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas os processos oriundos das atas de registros de preços que atingirem os valores de remessa obrigatória, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos artigos 11, V, "a", 154 e 186, V, "a", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo de fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)